



DIO de 30.05. 2018

ATO NORMATIVO DPG Nº 012, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera o Ato Normativo DPG nº. 001/2015 (Dispõe sobre as diretrizes gerais, a instalação e a composição dos Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Ato Normativo DPG nº. 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I – Defesa dos Direitos Humanos;

.....

V – Defesa do Consumidor;

.....

VI – (Revogado)” (NR)

“Art. 2º.

IV - Realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas; (NR)

.....

XII – (Revogado).” (NR)

“Art. 3º.

I – Defensores Públicos; “

II – Secretário;

III – Estagiários.



.....
§3º. (Revogado).” (NR)

“Art. 4º. Os membros dos Núcleos Especializados serão designados por Ato do Defensor Público Geral, na forma do inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 55, de 23 de Dezembro de 1994, devendo ser aberto novo processo de seleção anualmente.” (NR)

“Art. 6º.

II – (Revogado);

.....
VI - Elaborar e enviar ao Coordenador de Apoio Temático da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do Núcleo Especializado, enumerando os procedimentos administrativos em diligências e os arquivados;” (NR)

“Art. 7º. (Revogado).” (NR)

“Art. 8º.

§3º. (Revogado).” (NR)

“Art. 10.

II – (Revogado).” (NR)

“Art. 13. Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar requerimento referente a interesse passível de tutela pelo Núcleo, o membro responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações, autuando, se entender necessário, o respectivo procedimento administrativo.

§1º. Ao examinar pedido de providências ou representação, o Defensor verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

§2º. Ausente algum elemento substancial, o Defensor notificará pessoalmente o postulante para que venha complementá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

§3º. (Revogado).

§4º. O Defensor negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão passível de tutela pela



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Defensoria Pública do Estado, hipótese em que notificará pessoalmente o postulante.

§5º. (Revogado).

§6º. Ao despachar o pedido de providências, poderá o Defensor determinar sua remessa ao Defensor natural ou a outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado, cientificando eventuais interessados.” (NR)

“Art. 14.

§2º. (Revogado).” (NR)

“Art. 16.

§2º. Por decisão justificada o Coordenador poderá, a qualquer tempo, avocar os autos procedendo, quando necessário, a designação de novo relator.” (NR)

“Art. 19. A secretaria do Núcleo manterá registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os processos administrativos instaurados.

§1º. Nos registros serão lançados dados identificadores do procedimento, com descrição sumária de seu objeto e do postulante, quando houver, bem como do relator designado para o procedimento.” (NR)

“CAPÍTULO I – DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 20. O NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (NUDEDH) terá atribuições em todo o território do Estado do Espírito Santo e concorrente aos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública, considerando a relevância e a transversalidade dos direitos humanos.” (NR)

“Art. 21. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos atuará de forma repressiva e preventiva, na preservação dos direitos humanos, em especial no que se refere às violações atinentes ao gênero, à diversidade sexual, à população em situação de rua e à violência institucional, constituindo obrigações dos Defensores Públicos em atuação junto ao NUDEDH:

I – Atender ao público, nas dependências do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,



mediante demanda espontânea, prescindindo de agendamento prévio;

II – Instaurar Procedimento Administrativo para apuração de violações identificadas durante os atendimentos ou através de comunicação de terceiros;

III – Emitir ofícios, pareceres, minutas, relatórios, entre outros, em procedimentos administrativos;

IV – Confeccionar despachos, decisões, portarias, entre outros atos necessários, em procedimentos administrativos;

V – Formular representações administrativas aos órgãos correcionais, quando necessário à prevenção e repreensão do direito violado;

VI - Interpelar, por qualquer forma admitida em Direito, as entidades do poder público e da sociedade civil com atribuições afetas à proteção dos direitos humanos, informando quanto à violação constatada e solicitando, se for o caso, a adoção das providências pertinentes;

VII – Ajuizar ações individuais ou coletivas necessárias à preservação de direitos eventualmente violados;

VIII – Intervir em processo judicial já instaurado, cuja causa de pedir seja concernente às temáticas trabalhadas pelo NUDEDH, sendo facultado ao Defensor Público em atuação junto ao Núcleo adotar todas as medidas que entender necessárias naquele feito;

IX – Encaminhar às autoridades competentes notificações sobre violações constatadas, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

X - Representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação aos direitos, propondo as medidas cabíveis;

XI - Atuar, preferencialmente, em parceria com a sociedade civil e com órgãos públicos que atuem na defesa dos direitos humanos;

XII - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados ao NUDEDH;



XIII - Auxiliar a Coordenação de Direitos Humanos no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de atividade;

XIV - Realizar audiências públicas na defesa e preservação dos direitos;

XV - Efetivar a aproximação e a atuação da Defensoria Pública junto às escolas e demais organismos educacionais, com a realização de seminários, oficinas e outros programas educativos, objetivando a conscientização em direitos humanos no âmbito do Estado do Espírito Santo;

XVI - Promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na defesa dos direitos humanos;

XVII - Celebrar Termos de Ajustamento de Conduta que tenham por objeto a preservação dos direitos violados;

XVIII – Realizar encaminhamentos aos Programas Protetivos do Estado do Espírito Santo sempre que a vítima estiver em situação de risco;

XIX – Representar a Defensoria Pública em eventos atinentes às temáticas trabalhadas pelo NUDEDH.

XX - Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área de direitos humanos;

§1º Dentro da transversalidade, relevância e urgência da matéria, o NUDEDH poderá atuar também em outras áreas ligadas à sua temática, em conjunto ou não com a rede de Direitos Humanos;

§2º. O NUDEDH poderá atuar para prevenir e evitar perecimento de direitos e garantias fundamentais quando as medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Defensor Público do local da violação a direitos humanos não forem suficientes para reprimi-las, devendo o respectivo Defensor Público ser comunicado conforme disposições do Título I deste ato normativo.” (NR)

“CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 23. O NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NUDIN) tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela observância dos direitos afetos à criança e ao adolescente no âmbito do Estado, bem como prestar suporte e auxílio no



desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes segundo definições do art. 2º da Lei Federal 8.069/90 (ECRIAD) e disposições da lei 12.594/12 (SINASE).” (NR)

“Art. 24.

II - Acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos de Crianças e Adolescentes;

.....

V – (Revogado);

VI – (Revogado);

VII – Atuar nos processos e procedimentos em tramitação na 3ª Vara de Infância e Juventude de Vitória;

VIII – (Revogado);

.....

XII - Participar de congressos, seminários e grupos de estudo nos quais se discutam temas afetos às atribuições do Núcleo;” (NR)

“CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 26. O NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL (NEPE) tem por função, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto ou ainda medida de segurança detentiva.

§1º. O NEPE terá atribuição para atuar perante as Varas de Execuções Penais da Comarca da Capital, nos regimes fechado e semiaberto.

§2º. O NEPE poderá, excepcionalmente, atuar perante as demais Comarcas com atribuições em execução penal.” (NR)

“Art. 27.

I – Atuar nas guias de execução dos presos definitivos em regime fechado e semiaberto.



II – (Revogado).

III – Velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, atuando, inclusive, no processo executório, nos incidentes da execução, em todos os graus e instâncias, dentro de seu âmbito de atuação;

.....

XIV – Acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos em casos de matéria afeta a execução penal;”
(NR)

“CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DE PRESOS PROVISÓRIOS

Art. 28. O NÚCLEO DE PRESOS PROVISÓRIOS (NPP) tem por função, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados que estejam com a liberdade cerceada de forma cautelar, bem como atuar nas audiências de custódia.”
(NR)

“Art. 29. São atribuições do Núcleo de Presos Provisórios (NPP):

.....

V – (Revogado)

.....

IX – Acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos em casos de matéria afeta a execução penal.”
(NR)

“CAPÍTULO V – DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 30. O NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (NUDECON) tem por função a promoção da defesa do consumidor nos termos da lei, direito fundamental de índole constitucional, incumbência do Estado e princípio estruturante da ordem econômica, pautada na existência digna do ser humano e na justiça social.” (NR)

“Art. 31.

.....



II – (Revogado).

.....

IX - (Revogado).” (NR)

“Art. 32. As atribuições do NUDECON terão a máxima amplitude em matéria de tutela coletiva dos direitos do consumidor, assim considerado como qualquer pessoa física ou jurídica, que seja destinatária final de produtos e serviços, além dos consumidores por equiparação, nos termos da Lei nº 8.078/90 e da Lei Federal 13.460/2017.” (NR)

“Art. 33.

.....

III - Buscar parcerias, firmar termos de ajustamento e propor notificações para impedir ou prevenir ilícitos e danos em face do consumidor;

IV – Appreciar representações ou requerimentos de consumidores ou de entidades de proteção ao consumidor, desde que relacionadas à seara da tutela coletiva do consumidor ou aos programas desenvolvidos pelo Núcleo.” (NR)

“Art. 34. O Núcleo manterá registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.” (NR)

“CAPÍTULO VI – (Revogado).” (NR)

“Art. 35. (Revogado).” (NR)

“Art. 36.

VI - Acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos em casos de matéria afeta a saúde;” (NR)

“Art. 37.

Parágrafo único. O Núcleo manterá registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.” (NR)

“Art. 39. São atribuições do Núcleo dos Tribunais Superiores, nas demandas de natureza criminal, execução penal, cível e da infância e juventude:” (NR)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



“Art. 40. (Revogado).” (NR)

“Art. 43. (Revogado).” (NR)

“Art. 44.”

VI –Acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos relacionada à matéria afeta ao direito à moradia, uso e ocupação do solo;” (NR)

Art. 2º. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições anteriores.

Vitória/ES, 29 de maio de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO